

Lei nº 132/73

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer conexão com a C.N.A.E - Campanha Nacional Alimentação Escolar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo decretou e eu, como Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Lanchinha Nacional de Homenagem Escolar, através de seu Siter Regional sediado em Caeté, Estado de Minas Gerais, fixando prazos, condições e outros elementos indispensáveis ao preenchimento de suas finalidades.

Art 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a custear as despesas decorrentes do convênio através de dotações orçamentárias, podendo suplementá-la no caso de se tornar insuficiente, nos termos do art 43 e seus parágrafos da lei federal 4320 de 17 de março de 1964.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor, na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 26 de fevereiro de 1973

Élio Araújo